



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.288, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 09 a 18/10
de 2019, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elmôgenes Fontes
P. Municipal - Mat. 79989-9

Altera a Lei 2.243 de 19 de setembro de 2018, que dispõe sobre doação condicionada de bem imóvel público à associação sem fins lucrativos Augusta e Respeitável Loja Simbólica Semente de Luz n. 277, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 74, inciso I e III, e 127-A, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da lei 2.243 de 2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica desafetada da qualidade de área verde o bem público imóvel situado na rua G, lote 220, loteamento Jardim Guanabara, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, medindo vinte metros (20m) de frente por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) ao fundo, perfazendo a área total de oitocentos e cinquenta metros quadrados (850m²), inscrita no livro 2H4, sob a matrícula 43.154, do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos de Imóveis e Hipotecas.

“**Art. 2º** Fica desafetada da qualidade de área institucional o bem público imóvel situado na rua G, lote 220, loteamento Jardim Guanabara, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, medindo 19 metros de frente por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) de frente ao fundo, perfazendo a área total de oitocentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados (807,50 m²), inscrita no livro 2H4, matrícula 43.154, do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos de Imóveis e Hipotecas.”





Município de Vitória da Conquista/BA

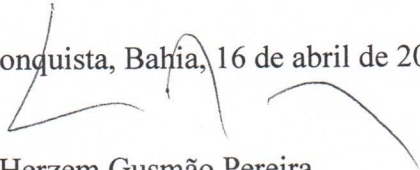
www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.288, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Art. 2º O prazo de 60 (sessenta) dias de que trata §2 do artigo 4º da Lei 2.243 de 2018, deverá ser contado a partir da data de publicação de novo decreto que vier a ser publicado pelo Poder Executivo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vitória da Conquista, Bahia, 16 de abril de 2019.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

